ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

LEI Nº 7.471, DE 7 DE MAIO DE 2013.

NOTA:

Foi ajuizada pelo Governador do Estado a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5027, perante o Supremo Tribunal Federal, para declarar a inconstitucionalidade desta Lei.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Subgrupo Direção e Assessoramento Superior – SGDAS, integrante da organização funcional do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas fica reestruturado consoante Anexo I desta Lei.

§ 1º Ficam criados os cargos de Diretor Adjunto e Procurador Chefe Adjunto, nos termos do Anexo I desta Lei, competindo-lhes substituir os Diretores e o Procurador Chefe a que estejam subordinados nas faltas e impedimentos, bem como auxiliar o Diretor e o Procurador Chefe em todas as tarefas inerentes ao funcionamento da Diretoria respectiva e Procuradoria Jurídica.

§ 2º Fica criada a Diretoria de Comunicação com atribuições de gerir e fomentar a publicidade oficial do Tribunal de Contas.

§ 3º Fica criada a Diretoria de Tecnologia e Informática com atribuições de gerir e fomentar o aperfeiçoamento das ações do Tribunal de Contas com vistas no uso de novas tecnologias, notadamente de informática.

§ 4º Fica criada a Diretoria Técnica da Escola de Contas com atribuições de proporcionar constante aprendizado e qualificação aos servidores do Tribunal de Contas, bem como das entidades que sejam alvo de seu controle.

§ 5º Fica criada a Diretoria de Coordenação de Técnicos com atribuições de coordenar os serviços técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 2º Ficam criados os cargos de Assessor Especial de Diretoria e Assessor Especial de Corregedoria consoante o Anexo II desta Lei, os quais terão as atribuições de assessorar administrativamente os chefes dos Órgãos a que estejam vinculados, aos quais serão subordinados diretamente, cumprindo-lhes, inclusive, auxiliar o funcionamento do Órgão com desenvolvimento das atividades pertinentes ao seu objetivo institucional.

Art. 3º Fica instituída gratificação de 1/3 (um terço) sobre a remuneração do servidor militar, enquanto integrante da Assessoria Militar do Tribunal de Contas, a fim de retribuir-lhe pelos serviços extraordinários e condições especiais que lhe são impostas pelo exercício da atividade militar no Tribunal de Contas.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere este artigo não se incorporará à remuneração do servidor militar, nem servirá de base para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 4º Ao Conselheiro Corregedor-Geral e aos demais Conselheiros titulares são extensivas as mesmas vantagens de caráter indenizatório asseguradas ao Conselheiro Vice-Presidente, especialmente do que trata o art. 2º da Lei nº 5.284, de 12 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. Ao Conselheiro Presidente fica mantida a vantagem, de caráter indenizatório, a que já faz jus.

Art. 5º Fica reestruturado quadro de servidores em comissão dos gabinetes dos Conselheiros e da Auditoria, nos termos do Anexo III desta Lei, com extinção dos cargos em comissão hoje existentes.

§ 1º O cargo de chefe de gabinete criado nesta Lei tem atribuições de chefia e coordenação dos trabalhos do gabinete do Conselheiro.

§ 2º O cargo de assessor jurídico criado nesta Lei tem atribuições de assessoramento do Conselheiro nos assuntos de ordem jurídica, cuja habilitação para o seu exercício é privativo do advogado.

§ 3º O cargo de coordenador de inspeção criado nesta lei tem atribuições de acompanhar as inspeções in loco de relatoria do Conselheiro.

§ 4º O cargo de assessor do Conselheiro criado nesta Lei tem atribuições de assessorar o Conselheiro nas atribuições inerentes ao exercício de seu cargo.

§ 5° O cargo de Assessor do Auditor criado nesta Lei tem atribuições de assessorar o Auditor nas atribuições inerentes ao exercício de seu cargo.

§ 6° O cargo de Assessor do Plenário criado nesta Lei tem atribuições de assessorar a Presidência nos trabalhos do Plenário.

§ 7° O cargo de Assessor da Corregedoria Geral criado nesta Lei tem atribuições de assessorar o Corregedor Geral nas atribuições inerentes ao exercício do cargo.

Art. 6º Até trinta dias da entrada em vigor desta Lei, cada Conselheiro cederá ao Ministério Público Especial, para formação de seu quadro provisório de apoio, um cargo, simbologia AC dentre aqueles que integram seu gabinete, situação que perdurará até que se estruture em definitivo o Quadro de Apoio Funcional daquela instituição Ministerial, na forma da Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 7 de maio de 2013.

FERNANDO TOLEDO
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 08.05.2013.

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

LEI Nº 7.471, DE 7 DE MAIO DE 2013.

ANEXO I

SUBGRUPO-ATIVIDADES DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – SGDAS –

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANT.	SUBSÍDIO (RS)
Diretor Geral do Tribunal de Contas	SGDAS-1	01	8.000,00
Diretor Adjunto Geral do Tribunal de Contas	SGDAS-2	01	7.000,00
Diretor de Gabinete da Presidência	SGDAS-1	01	8.000,00
Diretor Adjunto de Gabinete da Presidência	SGDAS-2	01	7.000,00
Diretor da DFAFOE	SGDAS-1	01	8.000,00
Diretor Adjunto da DFAFOE	SGDAS-2	01	7.000,00
Diretor da DFAFOM	SGDAS-1	01	8.000,00
Diretor Adjunto da DFAFOM	SGDAS-2	01	7.000,00
Diretor da DFASEMF	SGDAS-1	01	8.000,00
Diretor Adjunto da DFASEMF	SGDAS-2	01	7.000,00
Diretor da DIMOP	SGDAS-1	01	8.000,00
Diretor Adjunto da DIMOP	SGDAS-2	01	7.000,00
Diretor da DPO	SGDAS-1	01	8.000,00
Diretor Adjunto da DPO	SGDAS-2	01	7.000,00
Diretor de Recursos Humanos	SGDAS-1	01	8.000,00
Diretor Adjunto de Recursos Humanos	SGDAS-2	01	7.000,00
Diretor Administrativo	SGDAS-1	01	8.000,00
Diretor Adjunto Administrativo	SGDAS-2	01	7.000,00

Diretor de Engenharia	SGDAS-1	01	8.000,00
Diretor Adjunto de Engenharia	SGDAS-2	01	7.000,00
Diretor Financeiro	SGDAS-1	01	8.000,00
Diretor Adjunto Financeiro	SGDAS-2	01	7.000,00
Procurador-Chefe	SGDAS-1	01	8.000,00
Procurador-Chefe Adjunto	SGDAS-2	01	7.000,00
Diretor de Comunicação	SGDAS-1	01	8.000,00
Diretor Adjunto de Comunicação	SGDAS-2	01	7.000,00
Diretor de Tecnologia e Informática	SGDAS-1	01	8.000,00
Diretor Adjunto de Tecnologia e Informática	SGDAS-2	01	7.000,00
Diretor Técnico da Escola de Contas	SGDAS-1	01	8.000,00
Diretor Adjunto Técnico da Escola de Contas	SGDAS-2	01	7.000,00
Diretor de Coordenação de Técnicos	SGDAS-1	01	8.000,00

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

LEI Nº 7.471, DE 7 DE MAIO DE 2013.

ANEXO II

CARGOS DE ASSESSOR ESPECIAL DE DIREÇÃO DO SUBGRUPO-ATIVIDADES DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO	ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO	PADRÃO	QUANT.	SUBSÍDIO (RS)
Assessor Especial de Diretoria	Diretoria Geral	AED	03	6.000,00
Assessor Especial de Diretoria	Diretoria de Gabinete da Presidência	AED	03	6.000,00
Assessor Especial de Diretoria	DFAFOE	AED	02	6.000,00
Assessor Especial de Diretoria	DFAFOM	AED	02	6.000,00
Assessor Especial de Diretoria	DFASEMF	AED	02	6.000,00
Assessor Especial de Diretoria	DIMOP	AED	02	6.000,00
Assessor Especial de Diretoria	DPO	AED	02	6.000,00
Assessor Especial de Diretoria	Diretoria de Recursos Humanos	AED	02	6.000,00
Assessor Especial de Diretoria	Diretoria Administrativa	AED	02	6.000,00
Assessor Especial de Diretoria	Diretoria de Engenharia	AED	02	6.000,00
Assessor Especial de Procuradoria	Diretoria Financeira	AED	02	6.000,00
Assessor Especial de Corregedoria	Procuradoria Jurídica	AED	02	6.000,00
Assessor Especial de Diretoria	Corregedoria Geral	AED	01	6.000,00
Assessor Especial de Diretoria	Diretor de Comunicação	AED	02	6.000,00
Assessor Especial de Diretoria	Diretor de Tecnologia e Informática	AED	02	6.000,00
	Diretor Técnico da Escola de Contas	AED	02	6.000,00

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

LEI Nº 7.471, DE 7 DE MAIO DE 2013.

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO DOS GABINETES DOS CONSELHEIROS, AUDITORES E CORREGEDOR GERAL

CARGO	ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO	PADRÃO	QUANT.	SUBSÍDIO (RS)
Chefe de Gabinete	Gabinete de Conselheiro	CG	08	8.000,00
Assessor Jurídico	Gabinete de Conselheiro	AJ	24	6.500,00
Coordenador de Inspeção	Gabinete de Conselheiro	CI	16	5.100,00
Assessor de Conselheiro	Gabinete de Conselheiro	AC	39	3.500,00
Coordenador de Inspeção	Gabinete do Auditor	CI	02	5.100,00
Assessor do Auditor	Gabinete do Auditor	AA	02	3.500,00
Assessor do Plenário	Gabinete da Presidência	AP	01	3.500,00
Assessor do Corregedor Geral	Gabinete do Corregedor Geral	ACG	02	3.500,00